



CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em Habilitação e Reabilitação, para o desenvolvimento global e inclusão social das pessoas com deficiência visual e/ou baixa visão, que entre si celebram A ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE de Passo Fundo- RS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO.

O MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob nº 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 420.868.760-68 e RG 3029489287 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE de Passo Fundo- RS, CNPJ: 03.769.501/0001-25 sediada na rua Morom, 2832, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante acordo firmado entre as partes.

CLAUSULA I - Do Objeto

1- O presente CONTRATO tem por objeto prestar atendimentos de Habilitação, Reabilitação e socioassistencial para pessoas com Deficiência Visual (D.V) e/ou Baixa visão, encaminhados pelo MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, mediante Lei Municipal nº 1.112/2021, de 11 de agosto de 2021, quando por esta solicitado previamente a ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE de Passo Fundo, de acordo com avaliação individual, os atendimentos respeitarão a especificidade e o processo de desenvolvimento cognitivo global e motor, a APACE entidade referencia em Habilitação de reabilitação global do D.V presta os seguintes atendimentos de acordo com as necessidades de cada indivíduo:

- Atividades estimulação precoce;
- Atividade de estimulação Psicomotora;
- Atividades de orientação e mobilidade;
- Atividade de Bike Acessível - *Bike Tandem*;





- Alfabetização no sistema braile;
- Oficina de Contação de histórias;
- Oficina de musicalização;
- Oficina de artes;
- Atendimento na área de Fisioterapia,
- Atendimento na área de Psicologia;
- Oficina Cegos leitores ouvintes;
- Atendimento Socioassistencial;
- Ofertar para os servidores públicos municipais a participação em seminários realizados pela APACE.

1.1 – As Palestras promovidos pela ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE serão informados ao gestor municipal beneficiado para sua total participação nos mesmos, caso houver interesse.

Parágrafo Único - O ingresso nos atendimentos ofertados pela ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE ocorrerá mediante encaminhamento da(o) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO e indicação da equipe técnica e disponibilidade de vaga.

CLAUSULA II – Do Atendimento

A ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS-APACE, atenderá as pessoas com deficiência visual (Cegueira total e/ou baixa visão) encaminhadas pelo(a) MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, em absoluta igualdade de condições com as demais municípios da Região, em suas instalações na APACE de Passo Fundo, em data e horário previamente combinados.

Os atendimentos serão registrados em formulários próprios instituídos pela ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE, para fins de controle dos atendimentos prestados as pessoas com deficiência visual (cegueira total e/ou baixa visão) encaminhado(s) para atendimento(s).

CLAUSULA III – Do Pagamento

Os valores dos Serviços Prestados pela APACE serão de:



[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



R\$ 632,70 (Seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos) mensais para cada pessoa com Deficiência visual (Cegueira total e/ou baixa visão) atendidas. Sendo que o Município terá 01 (um) usuário, com possibilidade de ampliar o número caso haja procura. Nº empenho: 005

Os Serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE, serão pagos pelo gestor municipal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente da APACE de Passo Fundo no Banrisul de Passo Fundo, Ag. 0310, C/C 06856473-04.

Os valores dos Serviços poderão ser reajustados pela ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE, sendo que o gestor municipal beneficiado será informado num prazo de 30 (trinta) dias com antecedência.

CLAUSULA IV – Da Vigência


O prazo de vigência da proposta do CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais, desde que não seja renunciado por escrito por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento deste contrato.

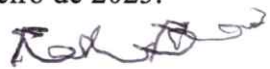
CLAUSULA V – Da Rescisão

Havendo desinteresse de uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, este CONTRATO poderá ser rescindido, sem que haja o direito de postular qualquer indenização ou de reivindicar multa ou pagamento de qualquer natureza.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vila Lângaro-RS, 02 de janeiro de 2023.


Município de Vila Lângaro
Anildo Costella – Prefeito Municipal


APACE
Fábio Flores - Presidente

Testemunhas:

1. Christiane B. Alvarenga.
2. Marcia M. Duarte